

## **PARECER JURÍDICO**

Assunto: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 014/2021, assinado dia 17 de junho de 2021 – Serviço de acesso à internet (São Miguel Telecomunicações).

Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, referente ao Contrato nº 014/2021, de 17 de junho de 2021, prorrogando sua vigência por igual e sucessivo período até o dia 16 de junho de 2023.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Instado a se manifestar acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 014/2021, assinado dia 17 de junho de 2021, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 16 de junho de 2023, este advogado passa a exarar

## **PARECER**

### **I- RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 014/2021, assinado dia 17 de junho de 2021, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 16 de junho de 2023, conforme o Processo de Aditamento ao contrato nº 014/2021 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

1. Abertura do processo administrativo nº 014/2021/01;
2. Memorando nº 053/2022/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara expondo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação

- dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada, solicitando autorização para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
3. Termo de Aditamento: 1º (Processo nº 0142021/01);
  4. Cópia do Contrato Administrativo 014/2021;
  5. Despacho do Presidente da CMC solicitando realização de pesquisa de mercado ao Setor de Compras;
  6. Cópia do Contrato 020/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e a empresa São Miguel Telecomunicações e Informática Ltda no valor total de R\$ 61.041,60 (sessenta e um mil, quarenta e um reais e sessenta centavos);
  7. Cópia da Ata de Registro de Preços 001/2022 firmada entre a Prefeitura Municipal de Terra Alta e a empresa Hallry Telecom Comércio e Serviços Ltda no valor registrado de R\$143.748,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais);
  8. Cópia do Contrato 068/2021-C celebrado entre a Secretaria/Fundo Municipal de Maracanã e a empresa São Miguel Telecomunicações e Informática Ltda no valor total de R\$ 58.587,60 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
  9. Cópia do Contrato 159/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa Sea Telecom Ltda no valor total de R\$115.276,00 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais);
  10. Levantamento de Preços e Mapa comparativo de preços no qual consta a média do valor da contratação pretendida no importe mensal de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais);
  11. Despacho do Presidente da Câmara solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à alteração do instrumento contratual nº 014/2021, através de termo aditivo de prazo, com despesa total de R\$25.044,00 (vinte e cinco mil reais e quarenta e quatro centavos);

12. Declaração de disponibilidade orçamentária pela existência de recursos orçamentários no valor de R\$25.044,00 (vinte e cinco mil reais e quarenta e quatro centavos);
13. Despacho do Presidente da Câmara solicitando análise e manifestação desta assessoria jurídica;

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

Nos contratos celebrados pela Administração Pública, há possibilidade de prorrogação da vigência do contrato se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O Processo de Aditamento ao contrato nº 014/2021, encontra fundamentação no inciso II e parágrafo 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que trata da possibilidade de prorrogação da duração dos contratos de prestação dos serviços continuados limitada a sessenta meses, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

Deste modo, são 4 (quatro) os requisitos estabelecidos pela lei de licitações para possibilitar a prorrogação da duração dos contratos, quais sejam: 1) serviços executados de forma contínua; 2) limite da prorrogação a sessenta meses; 3) justificativa

da prorrogação apresentada por escrito e; 4) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao primeiro requisito, entende-se por serviços contínuos aqueles que são imprescindíveis ao funcionamento das atividades da Administração, havendo necessidade de prestação de serviços com frequência, diante das demandas que se renovam com o tempo, exigindo execução continuada, de modo que a interrupção do serviço pode comprometer o funcionamento regular do órgão, como no presente caso.

Cumpra esclarecer que o serviço de acesso à internet é considerado serviço contínuo, pois que, uma vez interrompido, afeta o cumprimento regular da missão institucional da Casa Legislativa, ou seja, compromete o desempenho de suas atribuições e a continuidade de suas atividades, portanto, não pode ser interrompido.

Registre-se que o aditivo de prazo ora pretendido prorrogará a vigência do contrato 014/2021, mantendo-se os serviços inicialmente contratados.

Diante disso, não restam dúvidas acerca da execução de serviços de forma contínua por parte da empresa contratada, visto a necessidade permanente do serviço executado para otimizar os procedimentos internos, economizar recursos, aumentar a produtividade, melhorar o atendimento ao público, desburocratizar a tomada de decisões, dentre outros inúmeros benefícios implementados através do acesso à internet.

Com relação ao segundo requisito, observa-se que a vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, somando o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal de sessenta meses para prorrogação.

No que diz respeito ao terceiro requisito, observa-se que o Processo de Aditamento para fins de prorrogação do contrato nº 014/2021, está devidamente justificado, conforme Memorando nº 053/2022/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara, expondo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

A Diretora Administrativa justifica a prorrogação da vigência do contrato com a empresa São Miguel Telecomunicações Ltda, por igual e sucessivo período até o

dia 16 de junho de 2023, no sentido de que a contratada presta os serviços com presteza e conhecimento elevado referente aos serviços de tecnologia, somando-se ao fato de que a continuidade dos serviços prestados se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público.

Além disso, ressalta que a manutenção do contrato com a empresa contratada e a prestação do serviço de acesso à internet propicia diversos benefícios ao funcionamento da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

Quanto ao último requisito, observa-se que o contrato nº 014/2021 – Pregão Presencial nº 004/2021, em sua cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, estabelece expressamente que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e, autoriza previamente a prorrogação por outros períodos equivalentes, vejamos:

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.2 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice do IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Assim, o Processo de Aditamento ao contrato nº 014/2021 está em conformidade com o art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93, vez que se trata de execução de serviço continuado, está dentro do limite de sessenta meses, encontra justificativa por escrito e, autorização prévia da autoridade competente para celebrar contrato.

Portanto, considerando os referidos aspectos em atendimento aos requisitos previstos no art. 57, II, §2º, da Lei de licitações, entendemos que possui legalidade o Processo de Aditamento para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 014/2021, assinado dia 17 de junho de 2021, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 16 de junho de 2023.

### **III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORAVELMENTE acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 014/2021, assinado dia 17 de junho de 2021, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 16 de junho de 2023, com fundamento no art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93, não existindo nenhum óbice legal ao prosseguimento deste procedimento, manifestando-se também FAVORAVELMENTE à minuta do Termo de Aditamento 1º/2021.

É o parecer.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2022.

**MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA**  
**OAB/PA Nº 16489**